



DECRETO Nº 141 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 180/2012, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 180, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Fica concedida a gratificação de produtividade, prevista no inciso VIII, do artigo 93 da Lei Complementar nº 029/2010, aos servidores em efetivo serviço no cargo de Agente Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito e Coordenador de Agente de Trânsito, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.*

(...)

Art. 3º Não farão jus aos benefícios deste Decreto o servidor que estiver lotado em outro departamento, à disposição de outro Órgão ou Instituição ou que esteja cumprindo penalidade de suspensão.

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O Reajuste a que se refere o parágrafo anterior somente será efetivado mediante prévia aprovação pelo CECOF (Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro).

§ 3º O limite total de pontos de produtividade positivos dos Agentes de Trânsito é de 1000 (um mil) pontos por mês.

§ 4º Os pontos que excederem o limite fixado no Parágrafo anterior, poderão ser acumulados para utilização somente em eventuais insuficiências ocorridas no mês subsequente.

§ 5º A atividade que tiver a duração inferior a uma hora, sendo esta a primeira, a pontuação será computada de forma equivalente.

§ 6º Quando houver a convocação de que trata o item 1, do Anexo I deste Decreto, a execução das atividades mencionadas nos demais itens também serão contabilizadas para efeito de pontuação.



Art. 6º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Na inexistência de crédito de pontos quando do aferimento dos pontos negativos estes seguem a mesma regra do § 3º, do art. 5º, devendo ser acumulado para o mês subsequente.

(...)

Art. 9º Os Agentes de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito e Coordenador de Agente de Trânsito, quando em gozo de férias, licenças remuneradas previstas em lei e licenças para tratamento de saúde, farão jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal, pela média da produtividade recebida nos últimos 6 (seis) meses, ou, quando inferior a 6 (seis) meses, proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

Art. 9º-A Para efeito de cálculo do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário dos servidores mencionados no artigo anterior, será adicionada uma parcela correspondente à gratificação de produtividade de que trata esse Decreto, calculada pela média aritmética do valor recebido individual e mensalmente, no período dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados que antecedem o referido pagamento.

Art. 10. Em qualquer circunstância, os valores de gratificação de produtividade não poderão, somados ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração estabelecido em Lei para o Chefe do Poder Executivo.

(...)

Art. 13. Os servidores mencionados no art. 1º deste Decreto, quando da aposentadoria terão incorporado a seus proventos a gratificação de produtividade individual mensal, calculando-se o benefício pela média aritmética da produtividade recebida nos 12 (doze) meses que antecederem a sua aposentadoria ou morte.

§ 1º Sobre os valores da gratificação de produtividade prevista neste decreto incidirá a contribuição para o órgão de previdência competente.

§ 2º Somente farão jus à incorporação tratada no caput deste artigo os servidores que tenham recebido no mínimo 60 (sessenta) produtividades, individual e mensal, pelos serviços prestados nos cargos de Agente Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito e Coordenador de Agente de Trânsito.



§ 3º Se a aposentadoria ou morte ocorrer antes de completado o número mínimo de produtividade exigido no parágrafo anterior, o valor da Gratificação a ser incorporado aos proventos corresponderá à média de 1/60 (um sessenta avos) da soma de toda de produtividade recebida.

Art. 14. A gratificação de produtividade não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens, ou benefícios, exceto a mencionada no artigo anterior.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 180/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

PONTUAÇÃO POSITIVA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES		
Item	Atividade	Pontos
01	Atendimento à convocação da Autoridade de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência, para atividades em horários e ou dias além dos constantes na rotina da escala de trabalho preestabelecida, objetivando atender ações emergenciais ou imprevistas que necessitem de número de efetivo superior ao constante das respectivas escalas.	50 a cada 3 horas trabalhadas
02	Realizar atividades de orientação e capacitação de outros Agentes de Trânsito, ou Servidor relacionado as atividades previstas neste Decreto, por determinação da Autoridade Municipal de Trânsito, chefia imediata ou por quem destes receber delegação de competência.	30
03	Participação mediante determinação da Autoridade de Trânsito Municipal ou pelo superior imediato, por quem destes receber delegação de competência, por evento, em programas, projetos e atividades ligadas à temática de trânsito, que não gerem custo com diária, passagem e / ou hospedagem, inclusive participação nas atividades de campanha de educação para o trânsito em Cariacica.	40
04	Participação em cursos de capacitação diretamente ligados as atribuições legais, mediante autorização da autoridade de trânsito municipal, pela chefia imediata ou por quem destes receber delegação de competência, com apresentação de certificado de conclusão do curso ou declaração de conclusão do curso	<u>100 por curso</u>
05	Realizar levantamentos, diligências, vistorias, anotações e observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

	de engenharia e de educação de trânsito, para planejamento de intervenções no ambiente da via, por determinação da Autoridade de Trânsito Municipal, ou pelo superior imediato, ou por quem destes receber delegação de competência.	
06	Auxiliar e acompanhar por designação, a implementação de projetos de intervenção de trânsito e ou de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou emergenciais.	30
07	Ministrar cursos, treinamentos, oficinas, cartilhas, palestras ou similares, em escolas ou outra instituição, por solicitação de superior hierárquico	100
08	Conduzir, mediante designação em escala, viaturas em serviço.	25
09	Elaborar e registrar em relatório, ocorrências de acidente de trânsito, e ou de infrações de trânsito, conforme modelo disponibilizado pela unidade de Operações de Trânsito e ou pela unidade de Controle de Autuações.	<u>25</u>
10	Acompanhar in loco, por designação, a execução e implantação de projetos de sinalização viária.	20
11	Desempenhar, por designação, a função de Inspetor de Agentes de Trânsito.	<u>25</u>
12	Preparação e acompanhamento de reuniões das JARIs com elaboração de ata de reunião.	40
<u>13</u>	<u>Realização de trabalho na Central de Videomonitoramento.</u>	<u>40 por escala de 3 horas</u>
<u>14</u>	<u>Realização de apoio em locais onde houver intervenção que possa ocasionar congestionamento em vias públicas, tais como interdição de vias para feira livre, eventos culturais, comemorativos e festivos.</u>	<u>30</u>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de setembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC: 26.227/2018.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA- ES. CEP: 29.151-900
Telefax: (27) 3346-6124
Correio Eletrônico: gabinete@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 28 de setembro de 2018.

DECRETOS**DECRETO Nº 141 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 180/2012, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 180, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica concedida a gratificação de produtividade, prevista no inciso VIII, do artigo 93 da Lei Complementar nº 029/2010, aos servidores em efetivo serviço no cargo de Agente Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito e Coordenador de Agente de Trânsito, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.

(...)

Art. 3º Não farão jus aos benefícios deste Decreto o servidor que estiver lotado em outro departamento, à disposição de outro Órgão ou Instituição ou que esteja cumprindo penalidade de suspensão.

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O Reajuste a que se refere o parágrafo anterior somente será efetivado mediante prévia aprovação pelo CECOF (Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro).

§ 3º O limite total de pontos de produtividade positivos dos Agentes de Trânsito é de 1000 (um mil) pontos por mês.

§ 4º Os pontos que excederem o limite fixado no Parágrafo anterior, poderão ser acumulados para utilização somente em eventuais insuficiências ocorridas no mês subsequente.

§ 5º A atividade que tiver a duração inferior a uma hora, sendo esta a primeira, a pontuação será computada de forma equivalente.

§ 6º Quando houver a convocação de que trata o item 1, do Anexo I deste Decreto, a execução das atividades mencionadas nos demais itens também serão contabilizadas para efeito de pontuação.

Art. 6º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Na inexistência de crédito de pontos quando do aferimento dos pontos negativos estes seguem a mesma regra do § 3º, do art. 5º, devendo ser acumulado para o mês subsequente.

(...)

Art. 9º Os Agentes de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de

Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito e Coordenador de Agente de Trânsito, quando em gozo de férias, licenças remuneradas previstas em lei e licenças para tratamento de saúde, farão jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal, pela média da produtividade recebida nos últimos 6 (seis) meses, ou, quando inferior a 6 (seis) meses, proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

Art. 9º-A Para efeito de cálculo do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário dos servidores mencionados no artigo anterior, será adicionada uma parcela correspondente à gratificação de produtividade de que trata esse Decreto, calculada pela média aritmética do valor recebido individual e mensal, no período dos últimos 12 (doze) meses ou proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados que antecedem o referido pagamento.

Art. 10. Em qualquer circunstância, os valores de gratificação de produtividade não poderão, somados ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração estabelecido em Lei para o Chefe do Poder Executivo.

(...)

Art. 13. Os servidores mencionados no art. 1º deste Decreto, quando da aposentadoria terão incorporado a seus proventos a gratificação de produtividade individual mensal, calculando-se o benefício pela média aritmética da produtividade recebida nos 12 (doze) meses que antecederem a sua aposentadoria ou morte.

§ 1º Sobre os valores da gratificação de produtividade prevista neste decreto incidirá a contribuição para o órgão de previdência competente.

§ 2º Somente farão jus à incorporação tratada no caput deste artigo os servidores que tenham recebido no mínimo 60 (sessenta) produtividades, individual e mensal, pelos serviços prestados nos cargos de Agente Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização, Coordenador de Controle de Autuações, Coordenador de Informações e Educação para o Trânsito e Coordenador de Agente de Trânsito.

§ 3º Se a aposentadoria ou morte ocorrer antes de completado o número mínimo de produtividade exigido no parágrafo anterior, o valor da Gratificação a ser incorporado aos proventos corresponderá à média de 1/60 (um sessenta avos) da soma de toda de produtividade recebida.

Art. 14. A gratificação de produtividade não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens, ou benefícios, exceto a mencionada no artigo anterior.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 180/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I
TABELA DE ATIVIDADES
PONTUAÇÃO POSITIVA****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 28 de setembro de 2018.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES		
Item	Atividade	Pontos
01	Atendimento à convocação da Autoridade de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência, para atividades em horários e ou dias além dos constantes na rotina da escala de trabalho preestabelecida, objetivando atender ações emergenciais ou imprevistas que necessitem de número de efetivo superior ao constante das respectivas escalas.	50 a cada 3 horas trabalhadas
02	Realizar atividades de orientação e capacitação de outros Agentes de Trânsito, ou Servidor relacionado as atividades previstas neste Decreto, por determinação da Autoridade Municipal de Trânsito, chefia imediata ou por quem destes receber delegação de competência.	30
03	Participação mediante determinação da Autoridade de Trânsito Municipal ou pelo superior imediato, por quem destes receber delegação de competência, por evento, em programas, projetos e atividades ligadas à temática de trânsito, que não gerem custo com diária, passagem e / ou hospedagem, inclusive participação nas atividades de campanha de educação para o trânsito em Cariacica.	40
04	Participação em cursos de capacitação diretamente ligados as atribuições legais, mediante autorização da autoridade de trânsito municipal, pela chefia imediata ou por quem destes receber delegação de competência, com apresentação de certificado de conclusão do curso ou declaração de conclusão do curso	100 por curso
05	Realizar levantamentos, diligências, vistorias, e anotações	50
06	observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas de engenharia e de educação de trânsito, para planejamento de intervenções no ambiente da via, por determinação da Autoridade de Trânsito Municipal, ou pelo superior imediato, ou por quem destes receber delegação de competência.	
06	Auxiliar e acompanhar por designação, a implementação de projetos de intervenção de trânsito e ou de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou emergenciais.	30
07	Ministrar cursos, treinamentos, oficinas, cartilhas, palestras ou similares, em escolas ou outra instituição, por solicitação de superior hierárquico	100
08	Conduzir, mediante designação em escala, viaturas em serviço.	25
09	Elaborar e registrar em relatório, ocorrências de acidente de trânsito, e ou de infrações de trânsito, conforme modelo disponibilizado pela unidade de Operações de Trânsito e ou pela unidade de Controle de Autuações.	25
10	Acompanhar in loco, por designação, a execução e implantação de projetos de sinalização viária.	20
11	Desempenhar, por designação, a função de Inspetor de Agentes de Trânsito.	25
12	Preparação e acompanhamento de reuniões das JARIs com elaboração de ata de reunião.	40
13	Realização de trabalho na Central de Videomonitoramento.	40 por escala de 3 horas
14	Realização de apoio em locais onde houver intervenção que possa ocasionar congestionamento em vias públicas, tais como interdição de vias para feira livre, eventos culturais, comemorativos e festivos.	30

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
 Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
 Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
 CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
 Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 28 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2018, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 24 de outubro de 2018.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica as despesas de natureza contínua, despesas das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º. A execução orçamentária encerrar-se á no dia 30 de outubro de 2018 para emissão de empenho e 14 de dezembro de 2018 para pagamentos.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 30 de outubro de 2018 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2019 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º. Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 22 de outubro de 2018 pela Gerência de

Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência

Art. 6º. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2018, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2018 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

§ 1º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º. A certificação prevista no § 1º deverá ser protocolada na Gerência de Contabilidade até 30 de novembro de 2018, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no Sistema Smar Contabilidade, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 28 de junho de 2019 e, a partir do dia 01 de julho de 2019 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2018, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2018 e encaminhar relatório de cancelamento, até o dia 09 de janeiro de 2019, aos respectivos ordenadores de despesas para que seja juntado ao processo administrativo.

Parágrafo Único: O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º. fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 01 de novembro de 2018.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 30 de novembro de 2018, e prestação de contas até o dia 07 de dezembro do presente exercício.

Art. 10. Ficam vedadas:

I - a abertura de aquisições de compras de bens e serviços a partir do dia 23 de outubro de 2018;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807